



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.639, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre o reajuste de tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Complementar, efetuado por intermédio de "peruas", vans ou similares

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté e

Considerando que o artigo 89 do Decreto Municipal nº 9342, de 23 de maio de 2001 estabelece que cabe ao Executivo Municipal fixar, por Decreto, a tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Complementar;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão permitente do serviço em questão, zelar pelo equilíbrio financeiro do mesmo mas, também e principalmente, zelar pelos interesses da População;

Considerando finalmente, que o valor estabelecido para a tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Complementar não pode, em hipótese alguma, exceder a capacidade de pagamento da População;

DECRETA:

Art. 1º A tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Complementar de Taubaté passa a ter, como teto máximo, o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º A partir da publicação do presente Decreto, os veículos prestadores do serviço deverão portar aviso, em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 15 de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de Junho de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da Fundação do Núcleo Urbano por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JÚNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 09 de Junho de 2005.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA